



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 01/2022  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU - SERGIPE**, por meio de sua presidenta, Sr<sup>a</sup>. Silvanilde da Conceição Santos Azevedo e demais conselheiros que subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem convocar através de **EDITAL** os órgãos com representação no conselho gestor do FUNPREV para indicarem seus membros para a nova composição de conselheiros para o biênio 2023/2024, nos moldes previsto no artigo 45 e seguintes da Lei Municipal n° 509 de 26 de dezembro de 2006<sup>1</sup>, nos termos a seguir:

1°) A nova composição de conselheiros exercerá mandato de 2 (dois) anos, tendo início a partir de 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024;

2°) os órgãos com representação no conselho gestor deverão encaminhar por meio de ofício os nomes do titular e suplente, servidores ativos e inativos, indicados para ocuparem as vagas no conselho deliberativo do FUNPREV para o biênio 2023/2024, até o dia 14 de dezembro de 2022;

2°) deverá ser anexado junto as indicações os seguintes documentos, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação com foto, com número do RG e do CPF;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Cópia da ficha de filiação junto ao sindicato, portaria de posse ou nomeação no serviço público;
- d) Cópia de documento de formação acadêmica.

<sup>1</sup> Art. 45- Fica criado o conselho Gestor, órgão superior deliberativo colegiada, com a seguinte composição:

- I- dois representantes do Poder Executivo;
- II- dois representantes do Poder Legislativo;
- III- dois representantes dos Servidores Ativos;
- IV- dois representantes dos Servidores Inativos e pensionistas;

§1°- Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§2°- Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicado pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, escolhidos entre seus pares, pelo sindicato ou associação correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§ 3°- Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

3º) Os órgãos com representação no conselho gestor do Funprev devem observar os requisitos exigidos pela portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022- Ministério de Trabalho e Previdência<sup>2</sup> e Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998<sup>3</sup>;

4º) Os novos conselheiros indicados pelos órgãos representativos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos;

5º) após a nomeação dos novos conselheiros para o biênio 2023/2024 será feita a transição da gestão a partir de 16 de dezembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022;

6º) entre os novos conselheiros indicados e nomeados será escolhida a nova diretoria do FUNPREV para o biênio de 2023/2024, com base no §3º do artigo 45 da Lei Municipal nº 509/2006, para gestão que terá início em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2024;

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Tomar do Geru/SE, 14 de novembro de 2022.

**Presidenta:**

Silvanilde da Conceição Santos Azeredo  
Anderson Santos Oliveira  
Adelaidy Flaura Costa  
Mariana do Socorro dos Santos  
Raimunda Jode Jesus

**Conselheiros:**

Antonio Plinio Silva  
Anderson dos Santos Nascimento

<sup>2</sup> Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior

<sup>3</sup> Art. 8º-B- Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.